

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31400006419		2143			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  MGE2101085859
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
		019	1	ESTATUTO SOCIAL	
<u>MARTINHO CAMPOS</u> Local <u>2 DEZEMBRO 2021</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO _____ / ____ / ____ Data _____ Responsável					Processo em Ordem À decisão _____ / ____ / ____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
		_____ / ____ / ____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
_____ / ____ / ____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/819.206-1	MGE2101085859	06/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
568.720.116-53	MARCO AURELIO ARRUDA DUARTE



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

1-DATA, HORA E FORMA: aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021, às 17h (dezesete horas) em terceira e última convocação. A Assembleia Geral Extraordinária ocorreu de forma **DIGITAL**, por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados. Conforme Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI (IN DREI nº 81/2020), considera-se realizada esta Assembleia na sede do Sicoob Credimac.

2-CONVOCAÇÃO: em conformidade com as disposições legais e estatutárias, por meio de publicação de Edital de Convocação no jornal “O TEMPO”, em 18/10/2021; afixação do Edital de Convocação nos quadros de aviso do Sicoob Credimac; e envio de circular aos associados. Todas as instruções acerca da Assembleia foram divulgadas no sítio <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredimac>.

3-PRESENÇA: o Presidente do Conselho de Administração do Sicoob Credimac e o secretário declaram que estiveram presentes na AGE 50 (cinquenta) associados, conforme relatório emitido pelo Sicoob Moob, inserido no livro de presença das Assembleias. Até a presente data o Sicoob Credimac possui 4.101 (quatro mil, cento e um) associados.

4-MESA DIRIGENTE: José Adelmo Lino da Silva – Presidente do Conselho de Administração, Evandro Francisco Costa – Conselheiro, Laender Lenon Corgozinho – Conselheiro e Liliane Maria de Carvalho – Coordenadora do Conselho Fiscal.

5-PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO DOS ASSOCIADOS: por meio do Sicoob Moob.

6- SECRETÁRIO: Sr. José Antônio de Freitas – Diretor de Risco, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

7-ABERTURA: Foi informado pela Senhora Izabel Cristina de Medeiros Araújo – Gerente Administrativo do Sicoob Credimac que a Assembleia estava sendo gravada, bem como foi esclarecida a dinâmica de realização e participação na Assembleia Digital, visando facilitar os trabalhos do dia. Conforme mencionado no Edital de Convocação, não foi realizada a leitura da ordem do dia do edital.

8-DELIBERAÇÕES:

Item 1. Deliberar sobre a reforma parcial do Estatuto Social do Sicoob Credimac: Art. 8º: a Sra. Izabel Cristina de Medeiros Araújo solicitou a reprodução do vídeo gravado pelo Dr. Davidson Eulino, advogado do escritório Eulino & Figueiredo Advogados Associados, que explicou que ao longo dos últimos meses o Sistema Sicoob desenvolveu diversas tratativas visando o melhor atendimento das necessidades dos seus cooperados junto ao BNDES e Agência FINAME. Neste sentido e para ampliação dos limites operacionais do Sistema Sicoob foi exigida a inclusão por todas as cooperativas de cláusula específica nos estatutos sociais (a exemplo do praticado em outro Sistema Cooperativo coirmão). Foram prestados os esclarecimentos solicitados. **Colocada a matéria em votação, a proposta de reforma estatutária foi aprovada por 49 (quarenta e nove) votos a favor, 01 (um) voto contra e sem abstenções. Os votos foram contabilizados mediante**

Página 1 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

atuação remota dos votantes, via aplicativo Sicoob Moob. Com isso, o Art. 8º do Estatuto Social do Sicoob Credimac passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Sendo assim, o Estatuto Social ora aprovado passa a ter a seguinte redação consolidada:

ESTATUTO SOCIAL – SICOOB CREDIMAC

Página 2 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARTINHO CAMPOS LTDA – CREDIMAC, constituiu-se em Assembleia Geral, de 12 de novembro de 1.992, uma Cooperativa de Crédito Rural de responsabilidade limitada.

§ 1º - Na assembleia geral extraordinária realizada em 26/01/2007, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC.

§ 2º Na assembleia geral extraordinária realizada em 19/04/2013, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Martinho Campos Ltda - Sicoob Credimac**, que se rege pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I – Sede, administração e foro jurídico na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, na Praça Governador Valadares, 130, Bairro Centro, CEP: 35.606-000;

II - Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Abaeté, Pitangui e Pompéu.

III- prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 5º O Sicoob Credimac é obrigado, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

Página 3 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvado o disposto no artigo 8º deste Estatuto Social.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

Página 4 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, está sujeita às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Crediminas;

II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;

III. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

Página 5 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§ 4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que, por

Página 6 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

ocasião da associação, tenham residência em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outro município do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

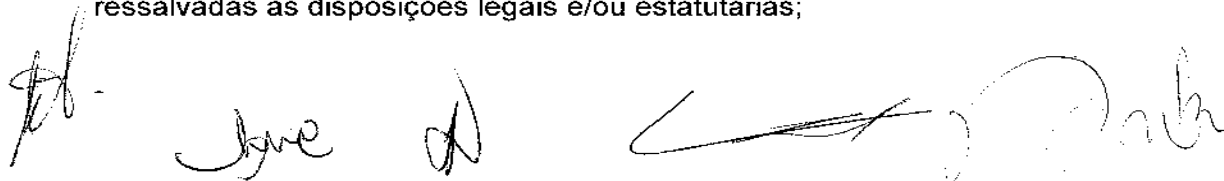
§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;



Página 7 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

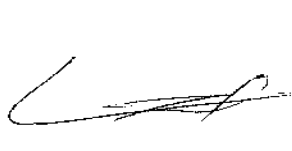
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;



Página 8 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando.

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

Página 9 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 17. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

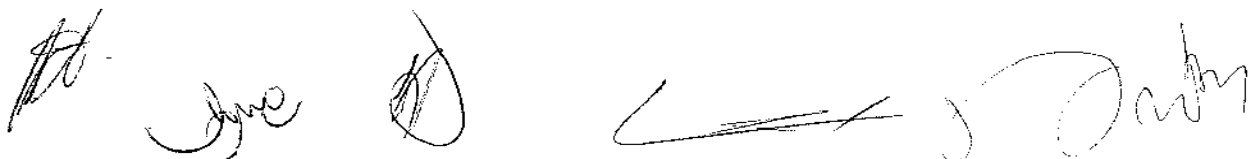
Art. 18. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Página 10 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 19. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

III. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no inciso II, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 20. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano(s), contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 21. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 18 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único: A readmissão do associado eliminado em razão de conta inativa e cadastro desatualizado não estão condicionadas ao prazo fixado no *caput*, podendo ocorrer a qualquer tempo desde que atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação, bem como o disposto no artigo 22.

Página 11 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 22 O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar à vista o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DA QUOTA-PARTE

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 24. No ato de admissão, o associado Pessoa Física, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, a quantidade mínima de 200 quotas-partes e o associado Pessoa Jurídica, subscreverá e integralizará, à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 250 quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Considerando o *caput* e o §1º do Art. 12 deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à *Cooperativa* desde sua fundação:

Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária	Vigência do Estatuto Social	Valores vigentes à época
12/11/1992	12/11/1992 à 14/05/2000	



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. -- SICOOB CREDIMAC -- CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 -- PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 -- 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA -- SICOOB CREDIMAC -- REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

		R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos)
25/02/2000	De 15/05/2000 até a homologação da reforma estatutária ocorrida em 27/04/2019	R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa física que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao "pacote de serviços - Faça Parte", subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 200 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$200,00 (duzentos reais).

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa.

§2º O associado pessoa física que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao "pacote de serviços - Faça Parte", sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o "pacote de serviços - Faça Parte", deverá promover a complementação do seu capital social conforme regra do Art. 24 deste Estatuto Social.

Art. 26. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Página 13 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado até o dia útil anterior à devolução, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

§1º - O Associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela.

§2º - Para o associado que possuir capital social superior a R\$300,00 (trezentos reais), observar-se-á o seguinte:

I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;

III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;

IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 30 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- II. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- III. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.
- VI. A opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital quando do último exercício aprovado pela Assembleia Geral, não sendo computado o capital integralizado através de transferência entre associados.

Art. 31 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 32 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 33 O associado poderá solicitar o resgate parcial de 50% (cinquenta por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

I. no caso de associado pessoa física:

- a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação na *Cooperativa*;

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 31, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela *Central* a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art. 34 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 35. O balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 36. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 37. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 38. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 50% (*cinquenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 39. Além dos fundos previstos no art. 38, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Página 17 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 40. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Crediminas e pelo Sicoob Confederação.

Art. 41. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

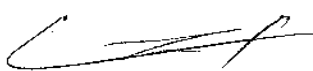
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 42. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO



Página 18 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 43. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 44. A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembléia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembléia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembléia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 45. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplice e cumulativa, da seguinte forma:



Página 19 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

II. publicação em jornal de circulação regular;

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§º 2º A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por meio de endereço eletrônico fornecido pelo associado, mediante autorização formal deste.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 46. Do edital de convocação da Assembléia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

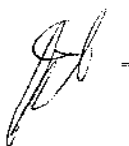
III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V



Página 20 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 47. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 48. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

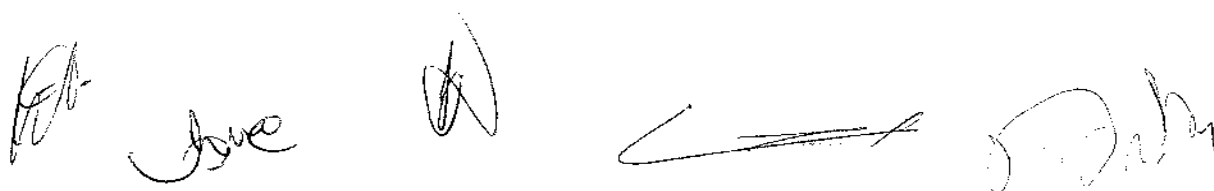
§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 49. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.



Página 21 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 50. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 51. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 52. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 60, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 53. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 54. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 55. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 17, § 1º deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 57. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria externa;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

Página 23 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 25/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, quando aplicável;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 60 deste Estatuto Social.

Art. 58. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 59. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 60. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Página 24 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 26/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 61. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 62. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 63. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ter reputação ilibada;

II. ser residente no País;

III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto para os Diretores Executivos;

IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

Página 25 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

§2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de

Página 26 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 28/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. -- SICOOB CREDIMAC -- CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 -- PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 -- 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA -- SICOOB CREDIMAC -- REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 65. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 27 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 66. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (cinco) membros efetivos.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I. morte ou invalidez permanente;



Página 28 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

§1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 70. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado.

Parágrafo único. Na hipótese da substituição descrita no caput deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

Art. 71. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 72. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 73. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Página 29 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 31/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 74. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas a qual estiver filiada;

XVI. definir a política para a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVII. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 75. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para a representação da Cooperativa prevista no inciso I.

§2º. A procuração, mencionada no §1º, deve ser outorgada, preferencialmente, aos Conselheiros de Administração, sendo que somente na inviabilidade de comparecimento de um dos conselheiros será admitida a outorga de procuração a um diretor ou funcionário para representação da Cooperativa.

Página 31 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 33/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 76. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 02 (*dois*) e no máximo 03 (*três*) diretores.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular cargo no Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04(quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um Diretor será substituído pelo outro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, ressalvado o disposto no §2º do artigo 81.

§1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 82.

§2º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

Art. 79. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Página 32 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

Art. 80. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor Executivo:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

Página 33 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 35/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

VIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

IX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

X. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

XI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIII. outorgar mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;

XIV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XV. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVI. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

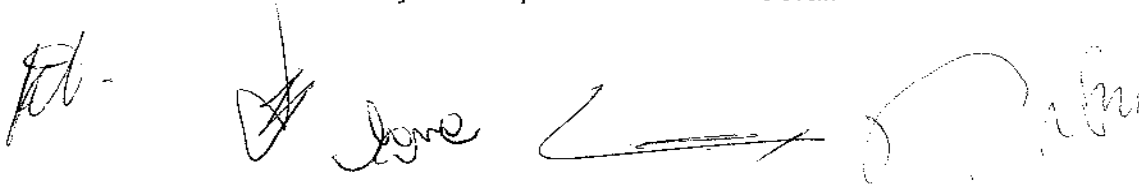
XVII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XVIII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XIX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XX. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XXI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.



Página 34 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco de crédito nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§3º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 75, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 82. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

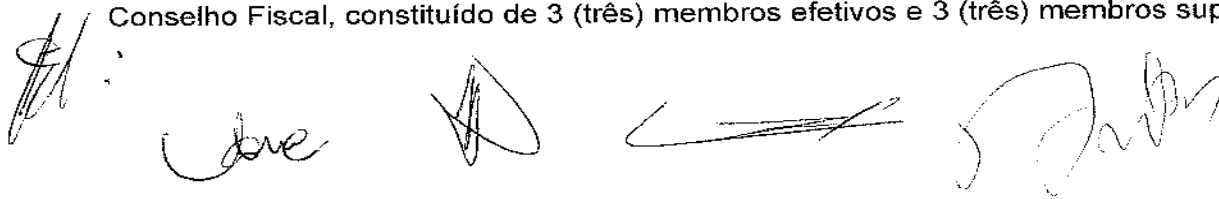
Art. 83. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos



Página 35 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 37/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 85. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 64, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

§1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 86. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 87. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.



Página 36 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 38/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 89. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Página 37 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 39/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 90. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 91. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 92. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 93. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. reforma do estatuto social;

Página 38 de 39



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 40/95

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA. – SICOOB CREDIMAC – CNPJ MF.: 64.480.833/0001-80, NIRE Nº 31400006419 – PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 130, BAIRRO CENTRO - CEP 35.606 – 000 - MARTINHO CAMPOS/MG

ATA DA 17ª (DECIMA SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC – REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

III. mudança do objeto social;

IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 94. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Adelmo Lino da Silva, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a 17ª Assembleia Geral Extraordinária do Sicoob Credimac, realizada de forma DIGITAL, por meio do aplicativo Sicoob Moob.

Eu, José Antônio de Freitas, CI – MG - 1.021.547, CPF 230.587.066-34 (Diretor de Gestão de Riscos) secretário da presente Assembleia Geral, declaro sob as penas da lei: i. que todos os requisitos para realização desta Assembleia DIGITAL foram preenchidos, especialmente os previstos na IN DREI nº 81/2020; ii. que esta ata retrata fielmente do ocorrido na presente AGE, e, foi lavrada em folhas soltas que irão compor o livro próprio, sendo assim, assino a presente para todos os fins de direito.

Martinho Campos/MG, 11 de Novembro de 2021.

SECRETÁRIO: _____

JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS

JOSÉ ADELMO LINO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

EVANDRO FRANCISCO COSTA
Conselheiro de Administração

LAENDER LENON CORGOZINHO
Conselheiro de Administração

LILIANE MARIA DE CARVALHO
Coordenadora do Conselho Fiscal





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 42/95



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/819.206-1	MGE2101085859	06/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
568.720.116-53	MARCO AURELIO ARRUDA DUARTE



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA, com inscrição ativa no(a) CRC/(PR) sob o nº 60000, expedida em 29/07/2011, inscrito no CPF nº 051.300.029-11, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA - 40 página(s)

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 44/95



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 27.287/2021-BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000201191

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Martinho Campos Ltda. - Sicoob Credimac
Praça Governador Valadares - 130 Loja – Centro
35606-000 Martinho Campos – MG

A/C do Senhor
José Antonio de Freitas - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de novembro de 2021:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 45/95

ESTATUTO SOCIAL – SICOOB CREDIMAC

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARTINHO CAMPOS LTDA – CREDIMAC, constituiu-se em Assembleia Geral, de 12 de novembro de 1.992, uma Cooperativa de Crédito Rural de responsabilidade limitada.

§ 1º - Na assembleia geral extraordinária realizada em 26/01/2007, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE MARTINHO CAMPOS LTDA – SICOOB CREDIMAC.

§ 2º Na assembleia geral extraordinária realizada em 19/04/2013, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Martinho Campos Ltda - Sicoob Credimac**, que se rege pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I – Sede, administração e foro jurídico na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, na Praça Governador Valadares, 130, Bairro Centro, CEP: 35.606-000;

II - Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Abaeté, Pitangui e Pompéu.



III- prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 5º O Sicoob Credimac é obrigado, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.



§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvado o disposto no artigo 8º deste Estatuto Social.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.



Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, está sujeita às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Crediminas;

II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;

III. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.



§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§ 4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.



TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que, por ocasião da associação, tenham residência em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outro município do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previstos no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.



§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.



§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;



IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando.



- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 17. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 18. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 55/95

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 19. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

III. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no inciso II, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.



Art. 20. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (*um*) ano(s), contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 21. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 18 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (*um*) ano, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único: A readmissão do associado eliminado em razão de conta inativa e cadastro desatualizado não estão condicionadas ao prazo fixado no *caput*, podendo ocorrer a qualquer tempo desde que atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação, bem como o disposto no artigo 22.

Art. 22 O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar à vista o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DA QUOTA-PARTE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICCOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 57/95

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 24. No ato de admissão, o associado Pessoa Física, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, a quantidade mínima de 200 quotas-partes e o associado Pessoa Jurídica, subscreverá e integralizará, à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 250 quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Considerando o *caput* e o §1º do Art. 12 deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à *Cooperativa* desde sua fundação:

Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária	Vigência do Estatuto Social	Valores vigentes à época
12/11/1992	12/11/1992 à 14/05/2000	R\$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos)
25/02/2000	De 15/05/2000 até a homologação da reforma estatutária ocorrida em 27/04/2019	R\$ 100,00 (cem reais)



Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa física que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao “pacote de serviços - Faça Parte”, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 200 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$200,00 (duzentos reais).

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa.

§2º O associado pessoa física que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao “pacote de serviços - Faça Parte”, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o “pacote de serviços - Faça Parte”, deverá promover a complementação do seu capital social conforme regra do Art. 24 deste Estatuto Social.

Art. 26. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 59/95

Art. 27. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado até o dia útil anterior à devolução, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

§1º - O Associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$300,00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela.

§2º - Para o associado que possuir capital social superior a R\$300,00 (trezentos reais), observar-se-á o seguinte:

I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;



II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;

III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;

IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;

V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 30 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- II. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- III. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;



- V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.
- VI. A opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital quando do último exercício aprovado pela Assembleia Geral, não sendo computado o capital integralizado através de transferência entre associados.

Art. 31 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 32 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 33 O associado poderá solicitar o resgate parcial de 50% (cinquenta por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

- I. no caso de associado pessoa física:
- a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação na *Cooperativa*;

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 31, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela *Central* a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.



Art. 34 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 35. O balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 36. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 37. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:



I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 38. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 50% (*cinquenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 39. Além dos fundos previstos no art. 38, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 64/95

DAS OPERAÇÕES

Art. 40. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Crediminas e pelo Sicoob Confederação.

Art. 41. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 42. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;



III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 43. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 44. A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembléia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.



§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembléia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembléia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 45. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§º 2º A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por meio de endereço eletrônico fornecido pelo associado, mediante autorização formal deste.



SEÇÃO IV

DO EDITAL

Art. 46. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 68/95

Art. 47. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 48. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.



SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 49. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 50. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 51. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 52. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 60, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 53. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho



de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 54. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 55. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;



IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 17, § 1º deste Estatuto Social;

V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 57. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, quando aplicável;



VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 60 deste Estatuto Social.

Art. 58. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 59. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 60. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:



I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 62. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 63. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I. ter reputação ilibada;

II. ser residente no País;

III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto para os Diretores Executivos;

IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

§2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.



§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

I. pessoas impedidas por lei;

II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.



SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 65. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (*cinco*) membros efetivos.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 67. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;



II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

§1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 70. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado.

Parágrafo único. Na hipótese da substituição descrita no caput deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

Art. 71. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 72. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.



Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 73. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;



X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Crediminas a qual estiver filiada;

XVI. definir a política para a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVII. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 75. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;



IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§1º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para a representação da Cooperativa prevista no inciso I.

§2º. A procuração, mencionada no §1º, deve ser outorgada, preferencialmente, aos Conselheiros de Administração, sendo que somente na inviabilidade de comparecimento de um dos conselheiros será admitida a outorga de procuração a um diretor ou funcionário para representação da Cooperativa.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 76. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 02 (*dois*) e no máximo 03 (*três*) diretores.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular cargo no Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 77. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04(quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um Diretor será substituído pelo outro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, ressalvado o disposto no §2º do artigo 81.

§1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 82.

§2º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

Art. 79. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

Art. 80. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor Executivo:



- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;



VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

VIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

IX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

X. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

XI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIII. outorgar mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;

XIV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XV. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVI. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XVII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XVIII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XIX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XX. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XXI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas



vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco de crédito nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§3º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 75, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 82. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 83. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 86/95

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 85. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 64, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

§1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 86. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.



Art. 87. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL



Art. 89. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 90. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:



I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 91. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 92. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 93. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. reforma do estatuto social;

III. mudança do objeto social;



IV. fusão, incorporação ou desmembramento;

V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 94. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Martinho Campos (MG), 11 de Novembro de 2021.

SECRETÁRIO: _____

José Antônio de Freitas

**José Adelmo Lino da Silva
Costa**

Presidente do Conselho de Administração

Evandro Francisco

Conselheiro de Administração

**Laender Lenon Corgozinho
Conselheiro de Administração**

**Liliane Maria de Carvalho
Coordenadora do Conselho Fiscal**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/819.206-1	MGE2101085859	06/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
568.720.116-53	MARCO AURELIO ARRUDA DUARTE



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA, com inscrição ativa no(a) CRC/(PR) sob o nº 60000, expedida em 29/07/2011, inscrito no CPF nº 051.300.029-11, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA 40 FOLHAS - 40 página(s)
2. OFICIO BACEN 47 FOLHAS - 47
p á g i n a (s)
3. CRC 1 FOLHA - 1 página(s)

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDD69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 93/95



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, de NIRE 3140000641-9 e protocolado sob o número 21/819.206-1 em 06/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8936547, em 07/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alberto Vieira Filho. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
568.720.116-53	MARCO AURELIO ARRUDA DUARTE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
568.720.116-53	MARCO AURELIO ARRUDA DUARTE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
568.720.116-53	MARCO AURELIO ARRUDA DUARTE

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.300.029-11	AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
051.300.029-11	AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA

Belo Horizonte, terça-feira, 07 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Alberto Vieira Filho, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2021, às 13:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/819.206-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 07 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8936547 em 07/12/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARTINHO CAMPOS LTDA - SICOOB CREDIMAC, Nire 31400006419 e protocolo 218192061 - 06/12/2021. Autenticação: 65389BDBA7ED1F3A9E96E972B989A48BDDDB69A58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/819.206-1 e o código de segurança KF1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 95/95